Publicado no DOM/ DM
Em 17/09/2020

Processo Protocolo Nº 574/2020
Câmara Municipal de Domingos Martins
17/09/2020 15:12:56
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espirito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.968/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – ES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício de 2020, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através da seguinte dotação:

110	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
110103	Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade	
110103.08	Assistência Social	
110103.08242	Assistência ao Portador de Deficiência	
110103.082420035	Programa Proteção Social Especial	
110103.0824200352.157	Apoio Financeiro para entidades à pessoa com deficiência	
110103.0824200352.157 3.3.90.32.00000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	60.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recurso – COVID-19/ALIMENTOS, nos termos do Inciso II, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos do excesso de arrecadação do COVID-19/Alimentos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 15 de setembro de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito